

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2023 de 24 de fevereiro de 2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, doravante designado por ORAA 2023, autoriza, no n.º 2 do respetivo artigo 39.º, o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

Anualmente, a Presidência do Governo Regional recebe, por parte de entidades públicas e privadas, diversos pedidos de apoio no âmbito e com o enquadramento previsto no n.º 2 do artigo 39.º do ORAA 2023.

Nos termos do n.º 8 do artigo 39.º do ORAA 2022, a concessão daqueles subsídios e apoios é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos subsídios e apoios a conceder, devendo ser indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com os n.ºs 2, 3, 7 a 9 e 11, todos do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a concessão, pela Presidência do Governo Regional, de subsídios e outras formas de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

2 - A dotação global destinada aos subsídios e outras formas de apoios financeiros referidos no número anterior é de 300.000,00 € (trezentos mil euros), sendo os encargos deles decorrentes suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 1 – Coesão, Transição Digital e Representação, Projeto 1.3 – Coordenação da Atividade Governativa, Ação 1.3.1 – Relações com entidades governamentais externas e outras entidades.

3 - Os pedidos de subsídios e outras formas de apoios financeiros referidos nos números anteriores devem ser expressamente justificados pelos respetivos beneficiários, e o seu deferimento, pelo Presidente do Governo Regional, depende de prévio cabimento na dotação a que se refere o número anterior.

4 - Os subsídios e outras formas de apoios financeiros a que se refere a presente resolução são objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional, no qual devem ser definidas as finalidades, os fundamentos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

5 - A minuta do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

6 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 16 de fevereiro de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.



ANEXO

(a que se refere o n.º 5 da presente resolução)

**MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA**

**Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º [...] /2023, de [...] de [...] de 2023**

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, com domicílio legal Palácio de Sant'Ana, Rua José Jácome Correia, n.º 2, 9500-077 Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;

e,

A [...], pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], concelho de [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...].

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Finalidades e fundamentos**

1. O presente contrato-programa destina-se às finalidades seguintes:

a) [...];

b) [...];

[...].

2. O presente contrato-programa fundamenta-se [...].

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Tipo e valor do apoio e participação financeira**

1. O apoio regulado pelo presente contrato-programa assume a forma de subsídio não reembolsável, no montante de [...] € ([...] euros).

2. O apoio referido no número anterior é suportado por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 1 – Coesão, Transição Digital e Representação, Projeto 1.3 – Coordenação da Atividade Governativa, Ação 1.3.1 – Relações com entidades governamentais externas e outras entidades.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações da [...]**

A [...], nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.<sup>a</sup>, exclusivamente, para os fins fixados no n.º 1 da Cláusula 2.<sup>a</sup>;

- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Fiscalização**

1 – A RAA acompanha e fiscaliza, através da Presidência do Governo Regional, o modo como a [...] executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação da comparticipação financeira atribuída, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Deveres especiais de informação**

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Modificações subjetivas do contrato-programa**

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato-programa**

1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato-programa, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 – A resolução aludida no número anterior deve ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Revogação**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a utilização indevida do apoio concedido, implica a revogação, total ou parcial, da sua concessão, através de despacho da RAA.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Reembolso**

1 – A [...] obriga-se a reembolsar a RAA do montante do apoio atribuído, acrescido dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado, em caso de incumprimento das cláusulas constantes do presente contrato-programa, sob pena de execução fiscal.

2 – Os juros são devidos a partir da data de pagamento do apoio até à data do reembolso.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Início e cessação de vigência**

1 – O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

\*\*\*

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da [...].

O presente contrato-programa é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[...], [...] de 2023

Pela Região Autónoma dos Açores, o Presidente do Governo Regional, [...].

Pela [...], [...]